



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006195-4

Nº CNJ : 0006195-52.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITORIA - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061954)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 2ª. Vara Federal Criminal de Vitória – Espírito Santo.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 02 de setembro de 2013 a 06 de setembro de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 30 de julho de 2013 e 06 de setembro de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006195-4

e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 31/07/2013.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo) e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Ronald Kruger Rodor, desde fevereiro de 2011, que se afastou de suas atividades de 09 a 12 de abril de 2013, para participar do I SINGPAD.

O questionário da Autoinspeção (fls. 32/54) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 1.642 feitos, dos quais 1.262 em trâmite, 7 aguardando julgamento de recurso e 373 suspensos.

À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

- 1 – Observar a distribuição de trabalho (par e ímpar) entre os juizes que atuam no órgão correicionado, conforme o disposto na Resolução nº 01-2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26-2009, art. 1º, TRF 2ª Região, por força das anotações oferecidas no item 2 do relatório de correição;
- 2 – Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada, apontados no item 4, do relatório de correição;
- 3) Verificar a regularidade dos feitos apontados nas observações constantes do item 6, do relatório de correição, promovendo os ajustes eventualmente necessários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006195-4

-
- 4) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias, apontados no item 8, "a", do relatório de correição;
 - 5) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos até dezembro de 2006, relativos à chamada "Meta 2", não sentenciados, identificados no item 8, "c", do relatório de correição;
 - 6) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos feitos identificados no item 15 do relatório de correição, tendo em conta as observações lançadas no referido item.

Dos mapas estatísticos, constata-se nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 1.128 feitos cíveis em trâmite e 266 suspensos, e 180 aguardando julgamento recurso/agravo, totalizando 682 feitos sob sua jurisdição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas.

Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas no questionário da Autoinspeção, com relação à efetiva lotação prevista em lei (16) servidores, que não é aplicada no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, que tem seguido Norma Interna da Direção do Foro, que fixou em 14 tal número.

Vale desatacar que houve uma expressiva redução do acervo do Órgão Correicionado, na ordem de 580 processos, observando-se, também, uma evolução satisfatória na juntada de documentos pendentes e no processamento dos feitos na Secretaria, cujo quantitativo de processos paralisados há mais de 30 dias é menor do que o apurado na correição anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006195-4

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que:

- **03 meses** - Diminuir o tempo médio entre a distribuição e a intimação do despacho inicial;
- **06 meses** - Diminuir o número de processos que constam semanalmente na lista de parados (atualmente em torno de 100 a 120 processos, ainda que a maioria apresente movimentação compatível com tal situação, por ex. aguardando devolução de Carta Precatória).
- **01 ano** - Diminuir o número de processos com audiências designadas para mais de 100 dias (em 31.07 eram 35).

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Proceder à regularização dos processos suspensos, promovendo o controle de prescrição na capa dos autos, através de etiqueta própria, informando os dados correspondentes ao tipo penal, data do fato, da do recebimento da denúncia, a prescrição pela pena mínima e máxima, idade do réu e, ainda, o motivo e o início da suspensão;
- 2) Promover o regular andamento dos processos nº 00082585320114025001 (paralisado há 248 dias), 00074354520124025001 (paralisado há mais de 176 dias), 00120785120094025001 (paralisado há mais de 135 dias), 00128720920084025001 (paralisados há mais de 145 dias), 000244222220134025001 (paralisado há mais de 87 dias);
- 3) Regularizar o processo nº 2003.5001009093-6, que se encontra sob sigilo de justiça, tendo em vista que não há nos autos a determinação correspondente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006195-4

4) Registrar no Sistema de Acompanhamento Processual Apolo a suspensão dos processos nº 00041158420124025001 e 00051591220104025001, os quais estão aguardando devolução de Carta Precatória, o primeiro para cumprimento de pena e o segundo para a realização de audiência admonitória e posterior cumprimento da pena restritiva de direito.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região